

2º - CONSIDERANDO que a convocação, realizada no final do exercício 2020, ou seja, final de gestão, foi eminentemente eleitoreira, sem nenhum planejamento, não tendo, portanto, o município, condições financeiras de efetuar a convocação dos aprovados.

3º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos; REVOGAM-SE as convocações publicadas nos Editais acima mencionados.

Lucena-PB, 18 de janeiro de 2021.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº875/2021

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA - IPML E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML através de Decreto, conforme art. 3º da Lei 669/2009 de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Economia através da Secretaria Especial de Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2020, que não foram devidamente implementadas em 2020, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere a Lei 428/2001 passam vigorar conforme segue:

DECRETA:

Art. 1.º- Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2020.

| Ano | Alíquota Normal | Alíquota Suplementar | Alíquota Total |
|------|-----------------|----------------------|----------------|
| 2020 | 20,20% | 47,30% | 67,50% |
| 2021 | 20,20% | 47,30% | 67,50% |
| 2022 | 20,20% | 52,84% | 73,04% |
| 2023 | 20,20% | 53,69% | 73,89% |
| 2024 | 20,20% | 54,55% | 74,75% |
| 2025 | 20,20% | 55,41% | 75,61% |
| 2026 | 20,20% | 56,26% | 76,46% |
| 2027 | 20,20% | 57,12% | 77,32% |
| 2028 | 20,20% | 57,97% | 78,17% |
| 2029 | 20,20% | 58,83% | 79,03% |
| 2030 | 20,20% | 59,69% | 79,89% |
| 2031 | 20,20% | 60,54% | 80,74% |
| 2032 | 20,20% | 61,40% | 81,60% |
| 2033 | 20,20% | 62,26% | 82,46% |
| 2034 | 20,20% | 63,11% | 83,31% |
| 2035 | 20,20% | 63,97% | 84,17% |
| 2036 | 20,20% | 64,83% | 85,03% |
| 2037 | 20,20% | 65,68% | 85,88% |
| 2038 | 20,20% | 66,54% | 86,74% |
| 2039 | 20,20% | 67,40% | 87,60% |
| 2040 | 20,20% | 68,25% | 88,45% |
| 2041 | 20,20% | 69,11% | 89,31% |
| 2042 | 20,20% | 69,97% | 90,17% |
| 2043 | 20,20% | 70,82% | 91,02% |
| 2044 | 20,20% | 71,68% | 91,88% |
| 2045 | 20,20% | 72,53% | 92,73% |
| 2046 | 20,20% | 73,39% | 93,59% |
| 2047 | 20,20% | 74,25% | 94,45% |
| 2048 | 20,20% | 75,10% | 95,30% |
| 2049 | 20,20% | 75,96% | 96,16% |

| | | | |
|------|--------|--------|---------|
| 2050 | 20,20% | 76,82% | 97,02% |
| 2051 | 20,20% | 77,67% | 97,87% |
| 2052 | 20,20% | 78,53% | 98,73% |
| 2053 | 20,20% | 79,39% | 99,59% |
| 2054 | 20,20% | 80,24% | 100,44% |
| 2055 | 20,20% | 81,10% | 101,30% |

Art. 2º. - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 19 de janeiro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.